



DECRETO N.º 11.262/2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando



*Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

**CONSIDERANDO** mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO** que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração *supra*;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

**CONSIDERANDO** a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a



*emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;*

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** o novo enquadramento materializada no dia 16 de setembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na Onda Verde, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 14 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue em anexo.

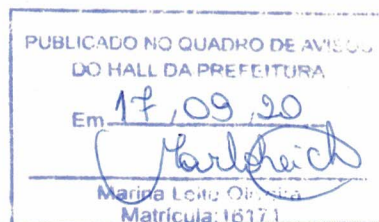
**Art. 2.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.258/2020.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 17 de setembro de 2020.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



**MINAS  CONSCIENTE**

*RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO*



# SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços como shopping centers, galerias comerciais, museus, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	13
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	16
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	17
10. Controle de versões.....	18

#### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

#### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

#### **FLUXO E DISTANCIAMENTO:**

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de  $4\text{m}^2$  por pessoa (Exemplo: área livre de  $32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$  pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m<sup>2</sup>;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;



## 5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

## 6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer em horário reduzido, das 12hs às 20hs. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> de área livre (essa medida exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres);
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m<sup>2</sup> por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 1/3 de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda 3: áreas e ações de entretenimento, *lounges*, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de *valet* e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;

- **ATRATIVOS CULTURAIS <sup>5</sup> (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 1/3 do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
  
- **Quando em ONDA AMARELA**
  - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo uma pessoa para cada 10m<sup>2</sup>;
  - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Métrica de uma pessoa por 10m<sup>2</sup>;
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
  
- **ATRATIVOS NATURAIS <sup>6</sup> (unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 1/3 do estacionamento, etc.
  
- **Quando em ONDA AMARELA:**
  - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
  - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

<sup>5</sup> CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>6</sup> CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**PROTEÇÃO:**

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

## 10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020

Espaço reservado para atualizações posteriores



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11264, de 21 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11264/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	10.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	2.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	100.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	535	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	49.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	4.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC, OBR. SANEAMENTO BASICO, GERAL, RECEPTIVO, CANALIZACAO, RIB/ COR. MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	532.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC. MUNC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	966		100	70.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>769.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	309	ENSINO	101	82.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	149.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO, AVALIACAO, AUDITORIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	452	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL. DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	12.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	518	SAUDE	102	4.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11264, de 21 de setembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	583	SUS	159	1.000,00
02.17.04.122.0015.1.040 - INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS				
449061 - Aquisicao de Imoveis	906		100	120.000,00
02.17.28.846.0000.0.026 - PRECATORIOS JUDICIAIS				
339091 - Sentencas Judiciais	908		100	400.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>769.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>769.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 21 de setembro de 2020.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**Andréia Xavier Paulino de Oliveira**  
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11265, de 22 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11265/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>17.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	337	SAUDE	102	5.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>17.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>17.000,00</b>



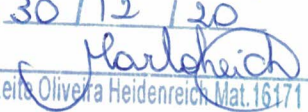
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11265, de 22 de setembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)  
Em 30/12/20  
  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11266, de 23 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11266/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.28.846.0001.2.021 - CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	97		100	754.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	169.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2021	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>963.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	26		100	10.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339037 - Locacao de Mao de Obra	72		100	50.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	5.000,00
02.03.24.722.0050.2.011 - MANUTENCAO INSTAL/EQUIP.DE TRANSM.DE SINAIS DE TV				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	96		100	25.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339035 - Servicos de Consultoria	104		100	30.000,00
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	121		100	30.000,00
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	125		100	120.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11266, de 23 de setembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339037 - Locacao de Mao de Obra	127		100	30.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	162		100	40.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	163		100	50.000,00
02.06.28.843.0000.0.008 - AMORTIZ.EMPR:BDMG/BNDES/BB/OUT E COR.MONET.CAMBIAL				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	169		100	20.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	611	AS.SOC	100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	618	AS.SOC	100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	624	AS.SOC	100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	630	AS.SOC	100	4.000,00
02.11.08.243.0020.1.015 - CONSTRUCAO DO ABRIGO CASA DO CAMINHO				
449051 - Obras e Instalacoes	671	AS.SOC	100	9.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760	AS.SOC	100	10.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	784		100	20.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	794		100	50.000,00
02.13.13.392.0037.2.384 - REEDICAO DE LIVROS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	795		100	49.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	802		100	40.000,00
02.14.17.511.0046.1.035 - PREF.POC.ART.CONS.EST.RED.EL/AGUA,DEP.ARM.AGUA MUN				
449051 - Obras e Instalacoes	833		100	5.000,00
02.14.17.511.0046.1.036 - AMPL/CONST/EST.TRAT.REDE ESGT.PLUVIAL/SANIT.MUNICI				
449051 - Obras e Instalacoes	834		100	9.000,00
02.14.17.511.0046.2.167 - MANT.EST.REDES.ESG.PLUVIAL/SANITARIO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	837		100	9.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	169.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	867		100	8.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	874		100	5.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	898		100	25.000,00
02.16.26.122.0054.1.064 - AQUISICAO VEICULO/CAMINHAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	904		100	9.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	920		100	9.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
449051 - Obras e Instalacoes	948		100	9.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	963		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				

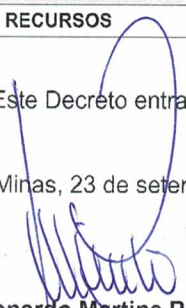


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11266, de 23 de setembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	975		100	9.000,00
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN,POL,C,FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	979		100	5.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	992		100	40.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>963.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>963.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO N.º 11.267 / 2020

*Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial por 03 (três) dias, em decorrência do falecimento da Sra. Vânia Maria da Silva Faria, esposa do ex-Prefeito e Ex-Deputado Estadual Antônio Júlio de Faria.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e;

*Considerando o falecimento da Sra. Vânia Maria da Silva Faria, esposa do ex-Prefeito e ex-Deputado Estadual Antônio Júlio de Faria no dia 23/09/2020;*

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica decretado LUTO OFICIAL por 3 (três) dias em homenagem à Sra. VÂNIA MARIA DA SILVA FARIA, esposa do ex-Prefeito e ex-Deputado Estadual Antônio Júlio de Faria.

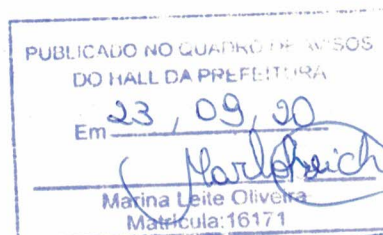
Parágrafo único. Deverá ser hasteada a Bandeira do Município de Pará de Minas a meio mastro na sede do Poder Executivo Municipal e em todas as unidades administrativas descentralizadas durante o período de luto oficial aduzido no *caput* deste artigo, rendendo-se todas as homenagens que uma dama desta magnitude merece receber.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2020.

  
ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

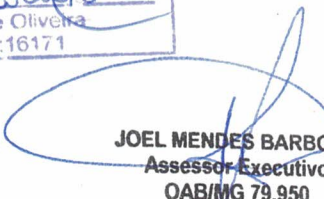


Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233

  
JOEL MENDES BARBOSA  
Assessor Executivo  
OAB/MG 79.950



**DECRETO Nº 11.268/2020**

*Altera a composição dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.264/2011 e Lei Complementar nº. 5.624/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterada a composição dos membros da Comissão Especial de Avaliação de desempenho durante o estágio probatório, pelo período de 07 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021.

**Art.2º** – Fica excluído o seguinte membro do Conselho:

I – Michele Fernandes Braga – membro efetivo – Representante do Gabinete do Prefeito;

**Art. 3º** – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Élcio Antônio Gomes de Paula – membro efetivo – Representante do Gabinete do Prefeito;

**Art.4º** – A Composição do Conselho fica da seguinte forma:

**PRESIDENTE:**

**Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública**

- Hedwiges Morato Marinho – Gerência de Recursos Humanos



**VOGAIS:**

**Superior hierárquico imediato do servidor:**

- Será convocado de acordo com o servidor a ser avaliado, o qual a secretaria deverá indicar para a comissão antes da avaliação.

**Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Janete Macarello

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

- Neide Alves Ferreira Paulino

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

- Jaqueline Mendonça Guimarães

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Marcos José Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Secretaria Municipal de Educação

- Vânia Aparecida Batista Lemos Oliveira

Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Alex Vagner Costa da Silva

Procuradoria Geral do Município

- Rejane da Silva Campanha Andrade

Gabinete do Prefeito

- Élcio Antônio Gomes de Paula

Secretaria M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- Elisangela Geralda dos Santos

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- Júnia Márcia Lauer Nery Campos Ferreira



Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

- Kelly Aparecida Batista Menezes

**Art. 2º** – A Comissão será responsável pela avaliação do estágio probatório de que trata o artigo 13, da Lei Municipal 5.264/2011 e Lei complementar 5.624/2014.

**Art. 3º** – A Comissão deverá reunir-se por agenda estabelecida pelo seu presidente, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros, da seguinte forma:

- 01 superior hierárquico imediato do servidor avaliado;
- 01 servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

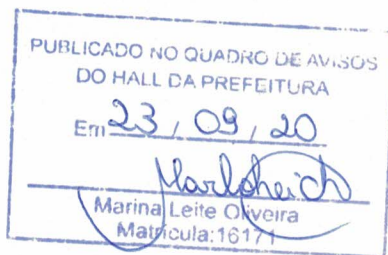
Pará de Minas, 23 de setembro de 2020.

Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito



Publicado no site da Prefeitura:  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11269, de 24 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11269/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 1.777.000,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2030	ENSINO	101	10.000,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2031	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2032	ENSINO	101	60.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2033	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	304	ENSINO	101	225.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338	SAUDE	102	88.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	339	SAUDE	102	80.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	55.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353	SAUDE	102	80.000,00
02.08.10.272.0001.2.090 - CONTRIBUICAO PATRONAL - SECRETARIA SAUDE				
319013 - Obrigacoes Patronais	360	SAUDE	102	35.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
319013 - Obrigacoes Patronais	378	SAUDE	102	17.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	393	SAUDE	102	500.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	SAUDE	102	420.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	424	SAUDE	102	110.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	718	FNAS	129	37.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>1.777.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11269, de 24 de setembro de 2020

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240	ENSINO	101	32.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	241	SEMINC	100	323.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	1.385.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	625	FNAS	129	7.000,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO PROG.BOLSA FAMILIA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	686	FNAS	129	23.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	719	FNAS	129	4.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	724	FNAS	129	3.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>1.777.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>1.777.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura:  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11270, de 24 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11270/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	50.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>50.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO N.º 11.271/2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233

Pág. 1 de 9



**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO** que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233

Pág. 2 de 9



**CONSIDERANDO** a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** o novo enquadramento materializada no dia 16 de setembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na Onda Verde, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 14 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o retorno da macrorregião oeste para a Onda Amarela, conforme deliberação do Estado de Minas Gerais no dia 24 de setembro de 2020;

#### DECRETA:


**Art. 1.º** Ficam suspensos até o dia **02 de outubro de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.

#### DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

**Art. 2.º** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da

Pág. 3 de 9

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233



saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

#### DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, Pousadas E SIMILARES

**Art. 3.º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

#### DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

**Art. 4.º** Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

#### DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

**Art. 5.º** Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;



- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

## DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

**Art. 6.º** Os estabelecimentos delineados no inciso VII (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

## DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

**Art. 7.º** Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;



- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

## DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

**Art. 8.º** As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.


## DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

**Art. 9.º** As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

## DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

**Art. 10** Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233



Pág. 6 de 9





funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

## **DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO**

**Art. 11** Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;


**Art.12** Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.


## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS**

**Art. 13** É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 16 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233

  
Pág. 7 de 9



eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

## DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

**Art. 14** Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

## DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 15** Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

**Parágrafo único.** As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16** Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 17** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117 233



Pág. 8 de 9



## DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 18** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

**Parágrafo único.** A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

## ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER


**Art. 19** Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

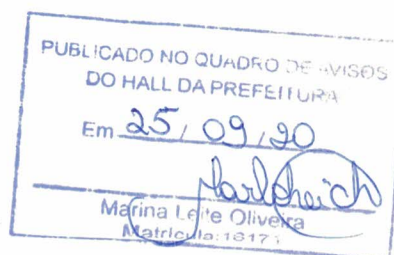
**Art. 20** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.262/2020.

**Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2020.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Matr. 18171



DECRETO Nº 11.272/2020

*Dispõe sobre o reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, “a”, todos da Lei Orgânica do Município e;

*Considerando a instrução do PRO 8274/2020, bem ainda diante da necessidade de reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, conforme disposição constante do § 3.º do referido dispositivo legal;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os valores relativos às diárias de alimentação ora regulamentadas serão adimplidos aos servidores, de forma prévia ou mesmo posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa ou empenho ordinário) à viagem de interesse da Municipalidade, com o intuito de promover o pagamento das despesas de alimentação, observados os valores abaixo reajustados:*

Valor da Diária	2017 (7,00%)	2018 (3,00%)	2019 (4,10%)	2020 (5,00%)
De 03 a 08 horas R\$35,00	R\$ 37,45	R\$ 38,57	R\$ 40,15	R\$ 42,16
Acima de 08 horas R\$45,00	R\$ 48,15	R\$49,59	R\$51,62	R\$ 54,20
Pernoite R\$70,00	R\$ 74,90	R\$ 77,14	R\$ 80,31	R\$ 84,32



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

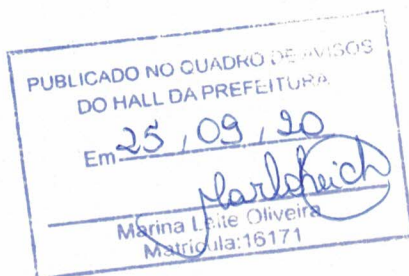
§ 1.º Ser adimplido o pagamento de apenas 1 (uma) diria, nos valores acima definidos, para cada dia de viagem, independentemente do nmero de viagens que o servidor realizar durante a jornada normal ou extra, fora da circunscrio do Municpio.


§ 2.º As despesas referentes  hospedagem, transporte, pedgio, bem como o adimplemento de toda e qualquer despesa necessria ao adequado cumprimento da tarefa objeto do deslocamento do servidor alm da circunscrio do Municpio sero adimplidas separadamente, de forma prvia ou posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa), mediante apresentao pelo servidor de relatrio de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretrio requisitante ou que determinou o deslocamento, no se admitindo rasura em qualquer documento, **comprovando-se as despesas atravs de documentao fiscal ou documento similar, conforme o caso, na forma da Lei.**

§ 3.º Os valores das dirias, definidas neste Decreto, sero reajustados pelos mesmos percentuais e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores pblicos municipais.


**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.


Par de Minas, 25 de setembro de 2020.



  
Gilson Batista  
Secretrio de Gesto Pblica

  
Jos Leonardo Martins Pinto  
Secretrio de Gesto Fazendria

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br  
Em 30/12/20  
  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



DECRETO Nº 11.273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe, no âmbito do Município de Pará de Minas, os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor cultural definido pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, e institui Grupo de Acompanhamento e Fiscalização.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alíneas "a" e "i" da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, fica responsável pela execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural da cidade de Pará de Minas de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), especialmente no que se refere ao art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, mediante a checagem e aprovação de critérios técnicos objetivos que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal indicada no *caput* deste artigo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pará de Minas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que o valor destinado a Pará de Minas é de R\$ 666.233,43 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), que será dividido entre os subsídios previstos nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

**DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 2º** Com o objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, fica criado o "Grupo de Acompanhamento e Fiscalização", doravante denominado GAF, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- II – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pará de Minas e deliberar sobre os critérios e ações estratégicas para a correta destinação dos recursos;



- III – estabelecer data de pagamento de cada parcela;
- IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos recebidos e pagos pelo Município de Pará de Minas aos beneficiários de que tratam o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- VI - determinar a suspensão temporária da execução dos projetos como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao empreendedor, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário;
- VII - realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 4º, sendo o proponente beneficiário obrigado a possibilitar que a análise aconteça, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 3º** O GAF será composto:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;
- II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – 1 (um) representante do Observatório Social do Brasil - Pará de Minas.

§ 1º – A nomeação dos titulares será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 2º – O Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional indicará os representantes da Sociedade Civil para comporem o GAF.

## DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 4º** O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os seguintes critérios:

- I - Será paga a parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - Será paga a parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Será paga a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

**Parágrafo único.** O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas iguais e deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras



despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário), na forma do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 5º** São critérios obrigatórios para o recebimento do auxílio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

I - enquadramento como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, e ainda compreendidos aqueles dos incisos I a XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, com atividades interrompidas (total ou parcialmente) por força das medidas de isolamento social;

II - comprovação de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - ter como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura, definidas em CNPJ ou em Estatuto Social, se associação;

IV - ter sede no Município de Pará de Minas;

V - ter aprovação no sistema Dataprev;

VI - cadastro de contribuinte municipal, pertinente ao seu ramo de atividade cultural, conforme incisos I ao XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 6º** Para o fim de comprovação dos pedidos de subsídio previsto neste decreto, o representante do espaço cultural deverá apresentar ao GAF, em envelope pardo lacrado, contendo identificação completa (razão social, CNPJ, nome do responsável, endereço, telefone e e-mail), até o dia 09 (nove) de outubro de 2020:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 6(seis) meses de atuação anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20, tendo como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura;

b) cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

c) cópia simples do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, se for o caso;

d) cópia do Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, se for o caso;

e) Estatuto Social, se associação, demonstrando ter como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura, ainda que não definido como atividade principal em CNPJ;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, pertinente ao seu ramo de atividade cultural, conforme incisos I ao XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;





g) prova de inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do § 1º do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

h) declaração no sentido de que o espaço cultural ou a organização cultural comunitária não foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, uma vez que é vedada a concessão do benefício a todos eles, conforme modelo do anexo I;

i) autodeclaração constando informações sobre a atuação nos 06 (seis) meses anteriores à publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e sobre a interrupção de suas atividades, conforme modelo do anexo I;

j) termo de contrapartida assinado, referente a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da cidade, de forma gratuita, segundo definição do GAF, após o reinício das atividades.

k) para fins de atendimento ao disposto na alínea anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, apresentarão ao GAF, juntamente à solicitação do benefício (modelo do anexo III), proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

l) dados bancários completos para depósito da gestão responsável pelo espaço cultural, nos termos do §3º do artigo 7º da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, caso seja contemplado;

m) solicitação de subsídio mensal previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conforme modelo do anexo II.

§ 1º O benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto nos incisos I, II e III do art. 4º deste decreto ficarão obrigados apresentarem prestação de contas referente ao uso do benefício ao GAF em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, contendo notas fiscais, faturas, recibos e demais documentação que guarde pertinência com a atividade cultural e com o escopo deste decreto e da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio



previsto no incisos I, II e III do art. 4º deste decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo GAF.

**Art. 7º** O Município de Pará de Minas elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/20, sendo que toda regulamentação constará nos editais referentes.

**Art. 8º** Contra qualquer decisão do GAF, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão, devendo apresentar ao GAF documentação e esclarecimentos que comprovem a sua alegação.

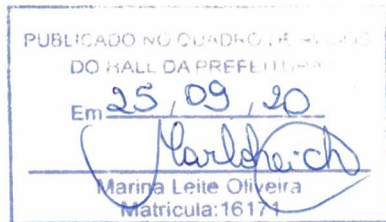
**Parágrafo único.** Todo eventual recurso será julgado pelo GAF, que deverá apresentar, em sua nova decisão, os fundamentos que levaram ao deferimento ou indeferimento do recurso.

**Art. 9º** Os casos omissos ou dúvidas a respeito da aplicação dos recursos oriundos das diretrizes deste decreto e que não estejam estabelecidas na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Presidencial nº 10.464/20, serão dirimidas pelo GAF.

**Art. 10.** Serão publicados no Diário Oficial do Município todos os aprovados para recebimento do auxílio disposto no inciso II ou no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20, devendo constar valor pago e data do deferimento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2020.



  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br  
Em 30/12/2020  
  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



**ANEXO I**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço  
residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

( ) Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos seis meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e que a atividade desenvolvida foi interrompida em razão da pandemia, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)**

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020



Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

( ) Declaro, para os devidos fins, que o espaço cultural ou a organização cultural comunitária não foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, uma vez que é vedada a concessão do benefício a todos eles

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*. Local e data:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Igual à do documento de identificação)



**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO**

Eu, (nome da empresa/associação), CNPJ nº (número cnpj), endereço (endereço completo), representante legal (nome completo, identidade e CPF), solicito o subsídio mensal previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, por entender cumprir todos os requisitos legais, conforme documentação anexa.

Pará de Minas, (data).

---

Assinatura do representante legal  
(Assinatura igual à do documento de identificação)





**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal de espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada(o) no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Pará de Minas, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas relacionadas ao recebimento de apoio da Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

**DECLARO** ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO	

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS					
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ATENDIDO	VALOR ESTIMADO
1					
2					
...					

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/MG 117.233







Em conformidade com o art. 7º, §1º do Decreto Municipal xxx/2020, o benefício de será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, nestes termos os responsáveis devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Pará de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)



DECRETO Nº 11.274/2020

*Disciplina a expedição de Alvará Sanitário e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições da Lei Federal nº 8.080/90, da Resolução SES/MG nº 5.711/2017, da Lei Estadual nº 13.317/99 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária;

– Considerando o inteiro teor do PRO. 9294/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Todos os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária, nos termos da legislação de regência, deverão solicitar Alvará Sanitário por meio do sistema de gestão eletrônica via internet.

**Parágrafo único.** Para a solicitação a que se refere o *caput* deste artigo, será necessário o preenchimento de formulário eletrônico, acessando o sítio-web do sistema de Alvará Eletrônico (<<https://parademinas.quasar.srv.br:8445/siac-web/>>).

**Art. 2º** O requerimento de solicitação de concessão ou renovação do Alvará Sanitário para os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos abaixo elencados:

I – requerimento de Concessão/ Renovação do Alvará Sanitário;

II – Termo de Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária, sendo preenchido 1 (uma) via para o Responsável Técnico e quantas necessários no caso de substitutos;

III – Alvará de Localização e Funcionamento quando, conforme legislação municipal, for expedido antes do alvará sanitário;

IV – documento de constituição da empresa, fundação, autarquia, órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);

V – prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicável a cada estabelecimento;

VI – documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa (Contrato de





trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);

VII – projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, quando exigido em legislação específica;

VIII – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), no caso de farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos, além de empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes; e

IX – respostas de questionários sobre informações preliminares quando devidamente instituído para cada tipo de estabelecimento, conforme modelos padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos que realizarem atividades com classificação de alto risco sanitário, observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes, ficarão condicionados à aprovação de projeto arquitetônico e inspeção sanitária prévia.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos classificados como baixo risco sanitário terão o Alvará Sanitário liberado antes da realização da inspeção e estão isentos da aprovação de projeto arquitetônico.

**Art. 4.º** A análise e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário também será realizada por meio do sistema de gestão eletrônica.

**Art. 5.º** O processo de análise e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a apresentação dos documentos abaixo elencados:

I – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico (RAPA);

II – RRT (CAU) ou ART (CREA) devidamente quitado, sendo que o comprovante de pagamento também deverá ser apresentado;

III – Projeto Arquitetônico completo do estabelecimento, contemplando plantas, cortes, elevações etc., conforme legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – Memorial Descritivo das condições físicas do estabelecimento, dos materiais de acabamento empregados e das soluções de projeto, desenvolvido pelo Responsável Técnico pelo Projeto Arquitetônico;

V – Memorial Descritivo das atividades, exames, rotinas e procedimentos realizados, desenvolvido pelo Responsável Técnico pelo estabelecimento; e

VI – Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os projetos arquitetônicos de estabelecimentos de alta complexidade permanecerão sendo encaminhados em meio físico à Diretoria de Vigilância em



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

Estrutura Física da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

**Art. 6.º** Será de inteira responsabilidade do(a) requerente o teor das informações prestadas, bem ainda a classificação das atividades exercidas para fins de expedição do Alvará Sanitário.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer inexatidão no teor das informações prestadas para fins de expedição do Alvará Sanitário em contraponto com a atividade efetivamente desenvolvida pelo(a) requerente, o Município promoverá, nos termos da Lei, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo a incidência de multa, cancelamento e/ ou revogação do Alvará Sanitário, incidindo-se mais todas as sanções criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7.º** A renovação do alvará sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

§1.º Somente será concedida a renovação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

§2.º Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de renovação antes do término do prazo do alvará, a validade do mesmo considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão.

**Art. 8.º** O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

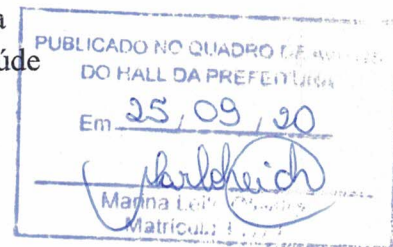
Pará de Minas, 25 de setembro de 2020.

  
Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

  
Wagner Magesty Silveira  
Secretário Municipal de Saúde

  
Elias Diniz  
Prefeito



Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11275, de 25 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11275/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 1.659.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2042	SUS	159	1.200.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2043	AUXCOV	161	53.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2044	AUXCOV	161	316.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2036	SUS	159	90.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>1.659.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11276, de 25 de setembro de 2020

DECRETO Nº 11276/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338	SAUDE	102	190.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	26.000,00
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	2.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	70.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	11.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	32.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	527	FES	155	16.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	533	FES	155	6.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	536	SUS	159	13.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	102.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>468.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	190.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	391	SUS	159	172.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	59.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	529	SUS	159	47.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>468.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>468.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11276, de 25 de setembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de setembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171